



## MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

### Edital nº 212/2024 – Pregão Eletrônico nº 191/2024

**OBJETO:** Registro de preços para a aquisição de cestas básicas destinadas à distribuição gratuita pela Secretaria de Assistência Social.

O recurso foi interposto pela empresa **A C O INVICTA – COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.151.413/0001-04, doravante denominada **Recorrente**, contra a empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.528.442/0001-17, doravante denominada **Recorrida**.

#### 1 - DA TEMPESTIVIDADE

O **recurso** atende aos requisitos de admissibilidade, uma vez que os memoriais recursais foram apresentados tempestivamente, dentro do prazo legal estabelecido.

#### 2 - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

[...]

##### 2. DA SÍNTESE FÁTICA E DO MÉRITO

*Trata-se de licitação promovida pelo Município de Birigui para a aquisição de itens para formação de cestas básicas, destinadas à distribuição pela secretaria de assistência social.*

*Os itens licitados foram, respectivamente:*

- 1Kg de açúcar refinado;
- 05Kg de arroz agulhinha tipo 1;
- 01 pacote de bolacha de água e sal, com no mínimo 350g;
- 01 sachê de molho de tomate, com no mínimo 350g;
- 01Kg de feijão;
- 01 litro de leite integral, longa vida;
- 01 pacote de macarrão espaguete, 500g;
- 01 unidade de óleo, 900ml;
- 500g de pó de café;

*A empresa NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA foi classificada no pregão eletrônico nº 191/2024 com o melhor lance, apresentando a seguinte proposta:*



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
CESTA BÁSICA CONTEUDO:					
01	01 KG DE AÇÚCAR REFINADO;	7.800 UNID	ALTO ALEGRE NACIONAL	R\$3,50	R\$3,50
	05 KG DE ARROZ AGULHINHA (TIPO 1);		DONA MELU NACIONAL	R\$25,39	R\$25,39
	01 PACOTE DE BOLACHA ÁGUA E SAL, EMBALAGEM		RENATA NACIONAL	R\$2,90	R\$2,90
	(400GR);				
	01 SACHÊ DE MOLHO DE TOMATE (340GR);		SAPPONE NACIONAL	R\$0,85	R\$0,85
	01 KG DE FEIJÃO;		GRANOLAR NACIONAL	R\$5,40	R\$5,40
	01 LITRO LEITE INTEGRAL, EMBALAGEM LONGA VIDA (CAIXA)		TERRA VIVA NACIONAL	R\$4,20	R\$4,20
	01 PACOTE DE MACARRÃO ESPAGUETE EMBALAGEM DE (500GR);		Q' DELICIA NACIONAL	R\$1,60	R\$1,60
	01 UND DE ÓLEO - (900ML);		COMO NACIONAL	R\$6,29	R\$6,29
	01 UND PÓ DE CAFÉ (500GR)		SERRA DA PAULISTA NACIONAL	R\$8,10	R\$8,10

No entanto, verifica-se que os itens da proposta encontram-se em desacordo com as especificações do edital, vejamos abaixo. Enquanto o edital previa o fornecimento de molho de tomate na quantidade mínima de 350g, empresa vencedora do certame, NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, apresentou proposta para fornecimento do produto na quantidade inferior.

Isto porque, em pesquisas realizadas, constatou-se que a marca de molho de tomate em questão sequer fornece na quantidade registrada pela empresa, sendo que seu produto é unitariamente fornecido na quantidade de 300g, ou seja, demasiadamente inferior ao requerido pela administração pública:



Dessa maneira, verifica-se que a empresa vencedora não apresentou em sua proposta, itens que atendam integralmente às exigências contidas no edital, com relação a quantidade, o que interfere diretamente no preço da mercadoria.

Isto, faz com que os demais participantes não atuem no processo administrativo em paridade, havendo deslealdade na competição.

Dessa maneira, requer-se a desclassificação da proposta apresentada pela empresa NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

### 3. DOS PEDIDOS

Por todo exposto, requer-se:

- A desclassificação da proposta apresentada pela empresa NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, tendo em vista que não atende aos requisitos elencados em edital de licitação;
- A classificação da empresa A C O INVICTA – COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA em primeiro lugar do edital nº 191/2024, tendo em vista que sua proposta atende integralmente aos requisitos do edital.

[...]

### 3 - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA:



[...]

## I – DA REGULARIDADE DO PRODUTO

### 01) SACHO DE MOLHO DE TOMATE

A Recorrente sustenta, em resumo, que o produto ofertado pela Recorrida – Sacho de Molho de Tomate – não atende ao requisito do edital, uma vez que não possui a quantidade mínima de 350 gramas, pois a marca ofertada possui somente 300 gramas.

No entanto, as alegações da Recorrente não possuem fundamento fático e legal capazes de resultarem na desclassificação da ora Recorrida. Senão vejamos:

Conforme se pode observar do procedimento administrativo do pregão, que após a publicação do edital original, houve questionamento dos licitantes e a Prefeitura Municipal publicou uma retificação do edital, com reabertura do prazo do certame.

E, no edital retificado, houve alteração da gramagem do item “sacho de molho de tomate”, reduzindo de 340 gramas para 300 gramas.

Dessa forma, ao contrário do que alega a Recorrente, a marca ofertada pela ora Recorrida atende integralmente as exigências do edital retificado, não havendo nenhuma irregularidade.

Isto posto, as alegações da Recorrente não encontram fundamentos fáticos e legais, devendo ser julgado improcedente seu recurso, mantendo-se o item ofertado pela Recorrida, por atender aos requisitos do edital.

## II – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, requer seja IMPROVIDO o recurso ora contrarrazoado, mantendo-se integralmente a r. decisão que a declarou vencedora do certame relativo ao item em discussão, por ser esta medida de Direito e Justiça!

[...]

## 4 - DO MÉRITO

Conforme **item 2 - ESPECIFICAÇÃO DO ITEM / PREÇO ESTIMADO do Anexo I do Edital retificado**, apresentamos, de fato, o descritivo correto solicitado pela Secretaria Requisitante, conforme segue:

“CESTA BÁSICA CONTENDO:

-01 KG DE AÇÚCAR REFINADO;

-05 KG DE ARROZ AGULHINHA TIPO 1;

-01 PACOTE DE BOLACHA DE ÁGUA E SAL, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 350GR;

**-01 SACHÊ DE MOLHO DE TOMATE COM NO MÍNIMO 300GR;**

-01 KG DE FEIJÃO;

-01 LITRO DE LEITE INTEGRAL, EMBALAGEM LONGA VIDA (CAIXA);

-01 PACOTE DE MACARRÃO ESPAGUETE EMBALAGEM DE 500GR;

-01 UNID. DE ÓLEO – 900ML;

-500 GR DE PÓ DE CAFÉ.” (Grifo nosso)



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Conforme relatado no próprio recurso da Recorrente, esta informa que a Recorrida apresentou proposta de uma marca de Molho de Tomate com a quantidade de 300 gramas, quantidade esta idêntica ao mínimo exigido no descritivo do item, conforme apresentado acima.

Ao contrário do alegado pela Recorrente, o Edital Retificado estabelece a quantidade mínima de 300 gramas para o sachê de Molho de Tomate, e não 350 gramas, conforme pode ser verificado nos meios oficiais de divulgação, a saber: Plataforma BLL Compras, PNCP e site oficial da Prefeitura de Birigui.

Inicialmente, a Recorrida apresentou proposta com o descritivo anterior à retificação do edital. No entanto, ao ser solicitada, realizou a devida correção dentro do prazo estabelecido para o envio da proposta final readequada, conforme demonstrado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CESTA BÁSICA CONTEUDO:				
	01 KG DE AÇÚCAR REFINADO;	7.800 UNID	ALTO ALEGRE NACIONAL	R\$3,50	R\$3,50
	05 KG DE ARROZ AGULHINHA (TIPO 1);		DONA MILÚ NACIONAL	R\$25,39	R\$25,39
	01 PACOTE DE BOLACHA ÁGUA E SAL, EMBALAGEM COM		RENATA NACIONAL	R\$2,90	R\$2,90

CNPJ 08.528.442/0001-17

Rua Wilk Ferreira de Souza, nº 251 - Distrito Industrial - CEP 15035-510 - São José do Rio Preto - São Paulo

Insc. Est. 647.492.838.110

1



**NUTRICIONALE**  
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Comércio de Gêneros Alimentícios em Geral, Cestas de Alimentos, Kit de Natal, Alimentação Escolar, Carnes e Embalados, Produtos Lácteos, Hortifrutigranjeiros, Bebidas, Produtos de Limpeza e Higiene Doméstica, Produtos p/ Higiene Pessoal, Materiais de Escritório e Suprimentos de Informática.  
**FONE: (17) 3211-2030**  
www.nutricionale.com.br / e-mail: nutricionale@nutricionale.com.br

NO MINIMO (350GR);			
01 SACHÊ DE MOLHO DE TOMATE COM NO MINIMO (300GR);	SAPPONE NACIONAL	R\$0,85	R\$0,85
01 KG DE FEIJÃO;	GRANOLAR NACIONAL	R\$5,40	R\$5,40
01 LITRO LEITE INTEGRAL, EMBALAGEM LONGA VIDA (CAIXA)	TERRA VIVA NACIONAL	R\$4,20	R\$4,20
01 PACOTE DE MACARRÃO ESPAGUETE EMBALAGEM DE (500GR);	Q' DELICIA NACIONAL	R\$1,60	R\$1,60
01 UND DE ÓLEO - (900ML);	COAMO NACIONAL	R\$6,29	R\$6,29
01 UND PÓ DE CAFÉ (500GR)	SERRA DA PAULISTA NACIONAL	R\$8,10	R\$8,10

No que tange à análise do Pregoeiro, a empresa Recorrida atendeu integralmente ao Instrumento Convocatório em sua apresentação de proposta final readequada. No entanto, por se tratar de uma análise técnica das marcas ofertadas pela vencedora do certame, solicitamos a manifestação da Secretaria Requisitante quanto aos memoriais recursais e à proposta da vencedora.

Em resposta, a Secretaria de Assistência Social, manifestou-se por meio do **Ofício SEMAS nº 123/2025**, relatando que:

[...]

*Vimos por meio deste manifestar discordância em relação ao recurso apresentado pela empresa A C O INVICTA – COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, tendo em vista que conforme pesquisas realizadas, verificamos que o molho de tomate ofertado pela empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA possui 300 gr, atendendo corretamente ao edital, que, após*



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

sua retificação, passou a requerer “01 SACHÊ DE MOLHO DE TOMATE COM NO MÍNIMO 300GR”. Sendo assim, os demais itens da proposta também estão em conformidade com o edital.

[...]

Finalizada a análise pelo Pregoeiro e pela Secretaria de Assistência Social, restou o entendimento pelo **improvemento** do recurso apresentado.

## 5 - DA DECISÃO

No que cabe ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o referido processo seguiu o rito comum em cada uma das etapas do certame, não havendo omissão ou inobservância das disposições do Edital por parte do Pregoeiro.

Salienta-se por derradeiro que o presente procedimento licitatório foi conduzido com observância aos princípios básicos consagrados no artigo 5º da lei nº 14.133/2021.

Diante dos fatos expostos, decide-se pelo **conhecimento** do recurso administrativo interposto pela recorrente e, no mérito, pelo **improvemento** do referido recurso, com base na manifestação técnica da Secretaria de Assistência Social e nas disposições do instrumento convocatório. Assim, **ratifica-se** o resultado da sessão de abertura, **permanecendo** habilitada e vencedora a empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda, conforme o objeto licitado.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, a Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, para concordância. Após a sua anuência, remeta-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para a publicação do resultado no Diário Oficial do Município, no site oficial da Administração, na Plataforma BLL Compras, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Birigui - SP, 17 de fevereiro de 2025.

Rafael Naches Panini  
Pregoeiro Oficial

**RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.**

Samanta Paula Albani Borini  
Prefeita



**Birigui, 07 de Fevereiro de 2.025.**

**Ofício SEMAS nº 123/2025**

Gestão Financeira e Orçamentária

Assunto: Resposta Recurso e Contrarrazões – PE 191/2024 – Cesta Básica

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste manifestar discordância em relação ao recurso apresentado pela empresa A C O INVICTA – COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA , tendo em vista que conforme pesquisas realizadas, verificamos que o molho de tomate ofertado pela empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA possui 300 gr, atendendo corretamente ao edital, que, após sua retificação, passou a requerer "01 SACHÊ DE MOLHO DE TOMATE COM NO MÍNIMO 300GR". Sendo assim, os demais itens da proposta também estão em conformidade com o edital.

Atenciosamente,

**SONIA REGINA ALBANI**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**  
**RG:8.629.170-1**

Ilustríssimo Senhor,  
**Rafael Nache Panini**  
Pregoeiro Oficial  
**Birigui – SP.**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI - SP**

**Pregão Eletrônico nº 191/2024**  
**Edital n. 212/2024**

**NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.528.442/0001-17, estabelecida na cidade de São José do Rio Preto, à Rua Wilk Ferreira de Souza, n.º 251, Distrito Industrial, por seus advogados e procuradores ao final subscritos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria para, tempestivamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto por **A.C.O INVICTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

A Recorrente, alegando não se conformar com a decisão de vitória da empresa Recorrida no pregão eletrônico em referência, interpõe o presente recurso postulando a desclassificação da recorrida sob o argumento que o produto ofertado relativo ao item “molho de tomate”, não atende aos requisitos do Edital.

Todavia, conforme será demonstrado a seguir, as alegações da Recorrente não podem ser acolhidas.

**I – DA REGULARIDADE DO PRODUTO**

**01) SACHO DE MOLHO DE TOMATE**

A Recorrente sustenta, em resumo, que o produto ofertado pela Recorrida – Sacho de Molho de Tomate – não atende ao requisito do

edital, uma vez que não possui a quantidade mínima de 350 gramas, pois a marca ofertada possui somente 300 gramas.

No entanto, as alegações da Recorrente não possuem fundamento fático e legal capazes de resultarem na desclassificação da ora Recorrida. Senão vejamos:

Conforme se pode observar do procedimento administrativo do pregão, que após a publicação do edital original, houve questionamento dos licitantes e a Prefeitura Municipal publicou uma retificação do edital, com reabertura do prazo do certame.

E, no edital retificado, houve alteração da gramagem do item “sache de molho de tomate”, reduzindo de 340 gramas para 300 gramas.


Dessa forma, ao contrário do que alega a Recorrente, a marca ofertada pela ora Recorrida atende integralmente as exigências do edital retificado, não havendo nenhuma irregularidade.

Isto posto, as alegações da Recorrente não encontram fundamentos fáticos e legais, devendo ser julgado improcedente seu recurso, mantendo-se o item ofertado pela Recorrida, por atender aos requisitos do edital.

## II – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, requer seja **IMPROVIDO** o recurso ora contrarrazado, mantendo-se integralmente a r. decisão que a declarou vencedora do certame relativo ao item em discussão, por ser esta medida de Direito e Justiça!

São José do Rio Preto, 04 de Fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **MARCOS DE SOUZA**  
Data: 04/02/2025 10:26:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARCOS DE SOUZA, adv.**  
**OAB/SP 139.722**



**AO SENHOR(A) PREGOEIRO (A) E AUTORIDADE SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE  
BIRIGUI**

**Pregão eletrônico nº 191/2024**

**A C O INVICTA – COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.151.413/0001-04, com sede na Rua Monteiro Lobato, nº 669, sala 02, na cidade de Jataizinho, CEP: 86.210-000, neste ato representada por sua administradora, **AMANDA CAROLINE ANTUNES OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 087.575.649-22, RG nº 136669044, podendo ser encontrada na sede da empresa, vêm, mui, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, **APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO**, consoante aos relevantes argumentos fáticos expostos a seguir.

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

O art. 165, inc. I, alínea b, da Lei nº 14.133 de 2021, estabelece o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso contra o julgamento da proposta.

Tendo em vista que o julgamento da proposta se deu em 27 de janeiro de 2025, a apresentação do recurso em 29 de janeiro de 2025 é tempestivo.

**2. DA SÍNTESE FÁTICA E DO MÉRITO**

Trata-se de licitação promovida pelo Município de Birigui para a aquisição de itens para formação de cestas básicas, destinadas à distribuição pela secretaria de assistência social.

Os itens licitados foram, respectivamente:

- 1Kg de açúcar refinado;
- 05Kg de arroz agulhinha tipo 1;
- 01 pacote de bolacha de água e sal, com no mínimo 350g;
- 01 sache de molho de tomate, com no mínimo 350g;
- 01Kg de feijão;
- 01 litro de leite integral, longa vida;
- 01 pacote de macarrão espaguete, 500g;
- 01 unidade de óleo, 900ml;
- 500g de pó de café;

A empresa NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA foi classificada no pregão eletrônico nº 191/2024 com o melhor lance, apresentando a seguinte proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CESTA BÁSICA CONTENDO:					
01	01 KG DE AÇÚCAR REFINADO;	7.800 UNID	ALTO ALEGRE NACIONAL	R\$3,50	R\$3,50
	05 KG DE ARROZ AGULHINHA (TIPO 1);		DONA MILÚ NACIONAL	R\$25,39	R\$25,39
	01 PACOTE DE BOLACHA ÁGUA E SAL, EMBALAGEM		RENATA NACIONAL	R\$2,90	R\$2,90

	(400GR);				
	01 SACHÊ DE MOLHO DE TOMATE (340GR);		SAPPORO NACIONAL	R\$0,85	R\$0,85
	01 KG DE FEIJÃO;		GRANOLAR NACIONAL	R\$5,40	R\$5,40
	01 LITRO LEITE INTEGRAL, EMBALAGEM LONGA VIDA (CAIXA)		TERRA VIVA NACIONAL	R\$4,20	R\$4,20
	01 PACOTE DE MACARRÃO ESPAGUETE EMBALAGEM DE (500GR);		Q' DELICIA NACIONAL	R\$1,60	R\$1,60
	01 UND DE ÓLEO - (900ML);		COAMO NACIONAL	R\$6,29	R\$6,29
	01 UND PÓ DE CAFÉ (500GR)		SERRA DA PAULISTA NACIONAL	R\$8,10	R\$8,10

No entanto, verifica-se que os itens da proposta encontram-se em desacordo com as especificações do edital, vejamos abaixo.

Enquanto o edital previa o fornecimento de **molho de tomate na quantidade mínima de 350g**, empresa vencedora do certame, NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, apresentou proposta para **fornecimento do produto na quantidade inferior**.

Isto porque, em pesquisas realizadas, constatou-se que a marca de molho de tomate em questão sequer fornece na quantidade registrada pela empresa, sendo que seu produto é unitariamente fornecido na quantidade de 300g, ou seja, demasiadamente inferior ao requerido pela administração pública:



Dessa maneira, verifica-se que a empresa vencedora não apresentou em sua proposta, itens que atendam integralmente às exigências contidas no edital, com relação a quantidade, o que interfere diretamente no preço da mercadoria.

Isto, faz com que os demais participantes não atuem no processo administrativo em paridade, havendo deslealdade na competição.

Dessa maneira, requer-se a desclassificação da proposta apresentada pela empresa NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

### **3. DOS PEDIDOS**

Por todo exposto, requer-se:

a) A desclassificação da proposta apresentada pela empresa NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, tendo em vista que não atende aos requisitos elencados em edital de licitação;

b) A classificação da empresa A C O INVICTA – COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA em primeiro lugar do edital nº 191/2024, tendo em vista que sua proposta atende integralmente aos requisitos do edital.

Jataizinho, 29 de janeiro de 2025.

A C ANTUNES COMERCIO  
DE ALIMENTOS  
LTDA:54151413000104

Assinado de forma digital por A C  
ANTUNES COMERCIO DE  
ALIMENTOS LTDA:54151413000104  
Dados: 2025.01.29 19:15:26 -03'00'

**antunes**  
alimentos

**A C O INVICTA – COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**